



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2447 DE 27 MARÇO DE 2026.

"ALTERA O §3º DO ART. 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.323/2024, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS/MG E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O POVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/MG, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. O §3º do artigo 1º da Lei Ordinária nº 2.323/2024 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando, também, acrescentados os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 1º:

§3º. A ausência às reuniões, salvo em caso de doença devidamente justificado ou falecimento de pessoa que tenha parentesco de até terceiro grau com o Vereador, implicará nos seguintes descontos:

- a) reunião ordinária: desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o subsídio mensal;
- b) reunião extraordinária: desconto de 15% (quinze por cento) sobre o subsídio mensal;
- c) reunião solene: desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o subsídio mensal.

§4º. Nas reuniões extraordinárias, em caso de ausência por motivo diverso dos previstos no §3º, o Vereador poderá apresentar justificativa por escrito, fundamentada.

§5º. A justificativa será apreciada por Comissão composta por 03 (três) membros, sendo:

I – o Presidente da Câmara, que a presidirá;

II – 01 (um) Vereador representante de cada partido político, escolhido entre seus pares.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§6º. Compete à Comissão analisar a justificativa apresentada e deliberar sobre sua aceitação ou rejeição, mediante decisão.

§7º. Sendo a justificativa aceita pela Comissão, a ausência não será considerada falta para fins de aplicação dos descontos previstos neste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, em 27 de março de 2026.

Edvan Lopes
Prefeito Municipal